



PROCESSO TC N.º 07213/21

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Exercício: 2020

Relator: Cons. Em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Joyce Renally Felix Nunes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITA – ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC – 00040/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas do município de Duas Estradas, Sra. Joyce Renally Felix Nunes, relativa ao exercício financeiro de **2020**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- a)** julgar regulares as contas da Sra. Joyce Renally Felix Nunes, na qualidade de ordenadora de despesas;
- b)** determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022



PROCESSO TC N.º 07213/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 07213/21 trata da análise conjunta das contas de Governo e de Gestão da Prefeita e Ordenadora de Despesas do município de Duas Estradas, Sra. Joyce Renally Felix Nunes, relativa ao exercício financeiro de **2020**.

A Auditoria, com base nos documentos insertos nos autos da Prestação de Contas, emitiu Relatório, constatando, sumariamente, que:

1. o município possui 3630 habitantes, sendo 2833 habitantes urbanos e 797 habitantes rurais, correspondendo a 78,04% e 21,96%, respectivamente;
2. o orçamento foi aprovado através da Lei Municipal n.º 262/2019, de 18 de dezembro de 2019, estimando a receita em R\$ 17.834.000,00, fixando a despesa em igual valor, e autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 8.917.000,00, equivalentes a 50% da despesa fixada;
3. a receita orçamentária efetivamente arrecadada no período ascendeu à soma de R\$ 17.835.127,50, sendo 0,01% superior à sua previsão;
4. a despesa orçamentária realizada atingiu a quantia de R\$ 16.145.893,88, composta por 94,94% de Despesas Correntes e 5,06% de Despesas de Capital, sendo 9,47% inferior à despesa fixada;
5. as receitas próprias (tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços) totalizaram R\$ 360.099,04, equivalente a 2,01% da Receita Orçamentária Total do Município;
6. a posição orçamentária consolidada resulta em superávit equivalente a 9,47% da receita orçamentária arrecadada;
7. o saldo para o exercício seguinte é de R\$ 3.540.877,11, constituído exclusivamente de bancos;
8. o Balanço Patrimonial Consolidado apresenta superávit financeiro no valor de R\$ 3.007.087,82;
9. os gastos com obras e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram R\$ 470.823,00, correspondendo a 3,06% da Despesa Orçamentária Total;
10. a remuneração recebida pela Prefeita e pela Vice-Prefeita obedeceu aos ditames legais;
11. o percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB em magistério correspondeu a 82,05%;
12. a aplicação das receitas de impostos em MDE corresponderam a 28,38% e as Ações e Serviços Públicos de Saúde equivaleram a 18,77%;
13. os gastos com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de R\$ 7.337.504,46, correspondente a 43,64% da RCL;
14. os gastos com pessoal do Município alcançaram o montante de R\$ 9.555.754,42, correspondente a 56,83% da RCL, incluindo as obrigações patronais e inativos;
15. a dívida municipal, no final do exercício analisado, importou em R\$ 10.540.306,17, correspondendo a 62,69% da Receita Corrente Líquida, dividindo-se nas proporções de 5,06% e 94,93%, entre dívida fluante e dívida fundada, respectivamente;
16. o Município não possui Regime Próprio de Previdência;



PROCESSO TC N.º 07213/21

17. não foi verificada diferença relevante entre o valor estimado e o pago do RGPS;

A Unidade Técnica conclui informando que não foi identificada irregularidade passível de registro na análise da presente prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista a ausência de registro de irregularidades na prestação de contas em análise, voto no sentido que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a)** emita **Parecer favorável** à aprovação das contas de governo da gestora do Município de Duas Estradas, Sra. Joyce Renally Felix Nunes, relativa ao exercício financeiro de **2020**, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores;
- b)** julgue regulares as contas da Sra. Joyce Renally Felix Nunes, na qualidade de ordenadora de despesas;
- c)** determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 09:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 09:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO